



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 5860

Proíbe a retenção de laudos médicos originais pelos órgãos públicos municipais em São Vicente.

Autoria: Jabá

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida em São Vicente a retenção de laudos médicos originais por parte dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se laudos médicos originais todos os documentos emitidos por profissionais de saúde devidamente credenciados, contendo informações sobre o estado de saúde de um indivíduo.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais poderão exigir, mas não reter laudos médicos originais como condição para a prestação de serviços ou para a realização de quaisquer trâmites administrativos.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no que couber.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5860

2

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de maio de 2024.

**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente**

PL nº 159/23
Proc. nº 346/23